

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M.	PVA	DO	LESTE
	C.	P.L	

Fls.	nº_			

1 13. 11	
Visto	

#### EDITAL DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

(Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 2405/2024 e demais legislações anlicáveis)

Setor/Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tipo:	CREDENCIAMENTO
Objeto:	CREDENCIAMENTO, VISANDO CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES E EQUIPARADOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO COMPREENDEM AS ATIVIDADES DE: RECEPÇÃO, SELEÇÃO E MANUSEIO (TRIAGEM), PRENSAGEM, ENFARDAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO ATÉ SUA DESTINAÇÃO
Das habilitações:	Os interessados com referência ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital, deverão comparecer no Setor de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste/MT, munido do(s) envelope(s) contendo os documentos mencionados no Edital a partir do dia 12/07/2024, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.  Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para a análisa administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.
Início de vigência:	12 de julho de 2024
Término de vigência:	Prazo indeterminado, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
Informações:	Maiores informações pelo telefone (66) 3498 - 3333
	ADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página ww.primaveradoleste.mt.gov.br, local "EMPRESA – Editais e Licitações".

Primavera do leste – MT, 12 de julho 2024

## Higor Silva Nascimento

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito LEONARDO TADEU BORTOLIN, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de contratação de Cooperativa/Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de primavera do leste, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei nº 1.712 de 27 de março de 2018, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL**: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444, observando o horário de funcionamento vigente.

**DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO**: a partir do dia **12 de julho de 2024**, ademais, o processo permanecerá vigente até a abertura de um novo Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade o chamamento público para abertura de credenciamento visando a contratação de Cooperativa/Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de primavera do leste, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.
- **1.2** Apesar do objeto permitir a contratação imediata e simultânea dos futuros credenciados, deverão ser adotados critérios de objetivos de contratação e distribuição da demanda, conforme estabelecido no Termo de Referência no item 7.6.2 e subitens.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

PM PVA DO LESTE

- **2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
- **2.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>, de segunda a sexta, no horário de 07h às 13h;
- **2.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br
- **2.3.** O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

#### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Deverão os interessados atentar-se aos requisitos de critérios referente à sustentabilidade, previamente elencados abaixo:
  - **3.1.1.** Preservação Ambiental: As associações promovem a coleta seletiva, reduzindo o descarte inadequado e contribuindo para a preservação do meio ambiente.
  - **3.1.2.** Inclusão Social e Econômica: Contratar catadores fortalece a economia local e promove a inclusão social, melhorando a qualidade de vida desses trabalhadores.
  - **3.1.3.** Eficiência na Gestão de Resíduos: As associações têm expertise na triagem e processamento de materiais recicláveis, otimizando a gestão sustentável dos resíduos.
  - **3.1.4.** Redução de Custos Públicos: A coleta realizada pelas associações alivia os órgãos públicos, diminuindo custos relacionados à gestão de resíduos, minimizando a quantidade de material que são destinados ao aterro sanitário.
- **3.2.** Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação:

# MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 NOME DO PROPONENTE:

Credenciamento visando a **contratação de Cooperativa/Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis,** para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de primavera do leste, os serviços de



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação

- **3.3.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:
  - a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - **b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
  - c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- **3.4.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

#### 3.5. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **b)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- **c)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura:
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

- **h)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- **3.6.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.7.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- **3.8.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
  - **3.8.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a>);
  - **3.8.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:5111566839447:::::);
  - **3.8.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a> );
  - **3.8.4** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.
- **4.2** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- **4.3** A CONTRATADA deverá manter se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- **4.4** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados conforme Anexo I Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que venha ocorrer.
- **4.5** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
  - **4.6** Os serviços deverão ser executados no município de Primavera do Leste/MT:
    - **4.6.1** Os serviços serão executados nos endereços apresentados pelas credenciadas, devidamente aptos a executarem o serviço.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVA DO LECTE

- **4.7** A coordenação e a implementação da execução do serviço ficarão sob a responsabilidade do CONSELHO GESTOR do Programa Pró-Catador, conforme o Art. 8º da Lei 1712 de 27 de Março de 2018, conforme item 6.2 do Termo de Referência.
- **4.8** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários;
- **4.9** Quanto à qualificação dos cooperados e associados para executar os serviços, a contratada deverá obedecer ao que é estipulado em Termo de referência, anexo I deste edital:
- **4.10** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- **4.11** A CONTRATADA deverá declarar possuir infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

#### • 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
  - a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
  - **b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;
  - **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
  - **d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
  - **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - f) Alvará de Localização e Funcionamento;
  - i) Declarações constantes nos Anexos II a VIII deste Edital;
- 5.1.1. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) vigente;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVA DO LECTE

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal. devidamente válida. Para Pessoa Jurídica, disponível (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir ). Para Pessoa Física. disponível em: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/Pf/Emitir);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- **e)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **– FGTS** CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, disponível em: (<a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>);
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: (<a href="https://tst.jus.br/certidao1">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>);
- 5.1.2. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:
  - a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo 120 (cento e vinte) dias.
- 5.1.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
  - a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, conforme Modelo em Anexo VII;
  - b) Apresentar Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diária de serviços, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
  - **c) Licença de Funcionamento** do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.
  - d) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- e) documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados;
- f) Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos SINIR;
- g) Licenciamento Ambiental em plena vigência.
- h) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em plena vigência.

#### 6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** A Comissão de Agentes de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;
- **6.2.** A comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.
- **6.3.** Não serão aceitos <u>"protocolos de entrega"</u> ou <u>"solicitação de documento"</u> em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
- **6.4.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

#### 7. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;
- **7.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis após a publicação do mesmo nos meios oficiais, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo; (Lei nº 14.133/21, art. 165).
- **7.3** Caberá à Comissão de Agentes de Contratação, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada; (Lei nº 14.133/21, art. 165).
- **7.4.** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos:
- **7.5.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- **7.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
  - 7.7. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Contratação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

#### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste MT, Autoridade Superior deste Município.
- **8.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

#### 9. DO CONTRATO

- **9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo IX;
- **9.2.** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).
- **9.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;
- **9.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior:
- **9.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste MT;
- **9.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no artigo 137, inclusos seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;
- **9.7** A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

#### 10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- **10.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- **10.2.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

último reajuste, para os subsequentes.

#### 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- **11.2.** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- **11.3.** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- **11.4.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- **11.5.** fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- **11.6.** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
- **11.7.** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
- **11.8.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.
- **11.9.** Implantar a coleta seletiva no Município de Primavera do Leste, garantindo seu pleno funcionamento.
- **11.10.** Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas.
- **11.11.** Implantar coleta seletiva em todo município e promover campanha publicitária e educativa permanente sobre o tema.

#### 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:
  - a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- **12.2.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;
- **12.3.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- **12.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **12.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- **12.6.** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- **12.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;
- **12.8.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- **12.9.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas:
- **12.10.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- **12.11.** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- **12.12.** Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
  - **12.13.** Observar no que couber a lei geral de proteção de dados;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

PM PVA DO LESTE

- **12.14.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- **12.15.** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;
- **12.16.** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,
  - 12.17. Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,
- **12.18.** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.
- **12.19.** O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.
- **12.20.** A cooperativa/ associação que não conseguir atingir o limite mínimo de processamento das 40 toneladas por 2 meses seguidos, terá reincidido o contrato, voltando para o final da fila e passará a vez para a próxima credenciada que aguarda contratação;

#### 13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O respectivo valor será pago em até 15 dias, mediante a apresentação de nota fiscal até dia 10 de cada mês, estas devidamente atestada pelo fiscal do Contrato. Não será pago em hipótese alguma, qualquer serviço não executado ou executado em desacordo com objeto do contrato e plano de trabalho apresentado.
- 13.1.1. O contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.
- **13.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- **13.3.** Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela <u>fonte de recursos</u> (1500) municipal.
- **13.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
  - **13.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
  - **13.4.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **13.5.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **13.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **13.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.
- **13.8.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
  - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
  - **c)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### 13.9. Da divisão da tonelada:

- 13.9.1. Sabendo que o limite máximo de contratação das credenciadas são 03, será estabelecido o seguinte critério para divisão das 120 toneladas, observando o princípio da igualdade (art. 5 lei 14.133/21), sendo eles:
  - a) Até o dia 10 de cada mês, serão apresentadas as notas fiscais do mês anterior, devidamente atestadas pelos Fiscais de Contrato e Conselho Gestor para pagamento em até 15 dias;
  - b) Fica definido o limite mínimo de 40toneladas/mês;
  - c) O Conselho Gestor, cumprindo com o disposto no artigo 8º da Lei 1712/2018, coordenará a execução do serviço, a divisão igualitária e ainda definirá horários de recebimento, mesmo na hipótese de haver apenas uma contratação, somente iniciará a execução dos trabalhos após a ata da deliberação do Conselho, podendo ainda receber o valor total de até 120 toneladas, desde que devidamente comprovadas por meio de nota fiscal do mês anterior;
  - d) O Conselho gestor se reunirá 01 veze ao mês, sendo no máximo 02 dias após o recebimento das notas fiscais, respeitando assim o limite para pagamento de até 15 dias, salvo à necessidade de reunião extraordinária para contratação de credenciada;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

DM DVA DO LECTE

- e) As divisões das toneladas de resíduo processado se darão todo início de mês e ocorrerão de forma igualitária exemplo: 2 credenciados 60 toneladas para cada um; 3 credenciados 40 toneladas para cada um.
- f) Uma vez credenciada a associação/cooperativa só poderá receber e processar resíduos a partir do dia primeiro de cada mês;
- g) Toda divisão de toneladas deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Gestor, após a ata de deliberação, coordenará os serviços do programa, conforme o artigo 8ª da Lei 1712/2018, ou seja, as contratações realizadas só poderão iniciar o serviço no mês posterior a assinatura do contrato;
- h) A cooperativa/ associação que não conseguir atingir o limite mínimo de processamento das 40 toneladas por 2 meses seguidos, terá reincidido o contrato, voltando para o final da fila e passará a vez para a próxima credenciada que aguarda contratação;
- i) As cooperativas/ associações expressam total ciência do rateio das 120 toneladas.

QUANTIDADE MÁXIMA DE COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TONELADA	VALOR MÁXIMO PAGO A CADA COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO
01	120	R\$ 50.400,00
02	60	R\$ 25.200,00
03	40	R\$ 16.800,00

• 13.9.2. Parágrafo único: A notificação que trata a letra C, do item 7.6.3, poderá ser realizada pessoalmente ou eletronicamente (whatsapp e e-mail) nos dados fornecidos pelas credenciadas no ato da contratação.

#### 14. DO PRAZO DO CONTRATO

**14.1**. O prazo de vigência da contratação será de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato. Prorrogável até 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVA DO LECTE

instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, quais sejam:

- **15.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:
  - **15.1.1.1.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
  - **15.1.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
  - **15.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
  - **15.1.1.4.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

#### 15.1.2. advertência:

- **15.1.2.1.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- **15.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **15.3.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **15.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **15.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- **15.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **15.7.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **15.8.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. n <sup>0</sup>
Visto

- **15.9.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **15.11.**Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **15.13.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informa do para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **15.14.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **15.15**. As infrações e sanções também estão descritas no Termo de Referência com maior amplitude.

#### 16. DO DESCREDENCIAMENTO:

#### 16.1. Pela Prefeitura:

- **16.1.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Prefeitura será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - § 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Prefeitura, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
  - **§ 2º** Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Prefeitura, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

- **16.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- **16.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- **16.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- **16.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;
- **16.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- **16.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### 16.2. Pela Credenciada:

- **16.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **16.2.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- **16.2.3** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- **16.2.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;
- **16.2.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis:
- **16.2.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
  - **16.2.6.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
  - **16.2.6.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

#### 16.3. O DESCREDENCIAMENTO poderá ser:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- **16.3.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 104 da Lei n° 14.133/21, nos casos previstos do art. 137 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- **16.3.2.** Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido;
- 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação;
- **16.3.4.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.4.** Demais medidas de descredenciamento vide Termo de Referência

#### 17. DA LICITAÇÃO

- **17.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução;
- **17.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** É facultado a Comissão de Agentes de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **18.2** Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **18.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação:
- **18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste MT;
- **18.5.** A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

PM PVA DO LESTE

- **18.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro;
- **18.7.** As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), e na página web da Prefeitura Municipal (http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
  - a) Julgamento deste Credenciamento;
  - **b)** Recurso porventura interposto.
- **18.8.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html">http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html</a> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00, (horário de Mato Grosso).

#### 19. ANEXOS DO EDITAL

**19.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira.

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento.

**Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

Anexo V: Declaração de Habilitação.

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação.

Anexo VII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Anexo VIII: Declaração de Infraestrutura de triagem e classificação de resíduo.

Anexo IX: Minuta do Contrato.

#### 20. DAS COMISSÕES

**20.1.** Através da Portaria nº 051/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, é designado servidores para exercer a função de Agentes de Contratação.

#### **21. DO FORO**

**20.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. P	VA DO C.P.L	LESTE
Fls. nº	ı	

Fls. nº	 
Visto _	 

o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Retificado em: Primavera do Leste, 11 de julho de 2024

# **Higor Silva Nascimento** Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 73-05 PRIMAV ERA DO LESTE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA 001/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

100

1.1. Processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO para a COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES E EQUIPARADOS, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO COMPREENDEM AS ATIVIDADES DE: RECEPÇÃO, SELEÇÃO E MANUSEIO (TRIAGEM), PRENSAGEM, ENFARDAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO ATÉ SUA DESTINAÇÃO.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

VALOR DA TONELADA	QUANTIDADE DE TONELADA MÊS
R\$ 420,00	120

Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total



SECRETARIA N	MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E	<b>MEIO AMBIENTE</b>

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

SERVIÇO PÚBLICO DE PRO-	17 17	m			
CESSAMENTO E DESTINA-	2	K.	7-52		
ÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	-/-	11-12	ITR	_	
URBANOS POTENCIALMENTE		-VI	500	200	
REUTILIZÁVEIS E/OU RECI-	12	I-	Mensal	D\$ 50 400 00	R\$ 604.800,00
CLÁVEIS SECOS, DE CARAC-		ivierisai	K\$ 50.400,00	K\$ 604.600,00	
TERÍSTICAS DOMICILIARES E	_		400		
EQUIPARADOS, PROVENIEN-			~	7	
TES DOS SERVIÇOS DE CO-					
LETA SELETIVA PÚBLICA	141			7.	
1	3 90/6	200			
Valo	r Total Geral:			<b>R\$</b> 604.800,00	

2.1. Leva- se como base, a contratação anterior realizada por meio do contrato 127/2017, onde o valor por tonelada era de R\$ 420,00, com limite de 60 toneladas mês mediante apresentação das Notas Fiscais. O novo valor unitário se justifica em razão do aumento da tonelada, pelo fato da crescença da população resultando no aumento de resíduo.

Dessa forma, resta atendido o que dispõe o art. 23, § 2º, III, da Lei nº14.133/2021, o qual assim estabelece:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVA DO LECTE

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e sua necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 3.2. Quanto à Secretaria de Agricultura e Meio e Ambiente:
- 3.2.1. A subsidiação de cooperativas de catadores de resíduos recicláveis pela Secretaria de Meio Ambiente traz múltiplos benefícios tanto para o meio ambiente quanto para a comunidade:
- Preservação Ambiental: Ao apoiar essas cooperativas, a secretaria contribui para a redução do impacto ambiental, incentivando a reciclagem e diminuindo a quantidade de resíduos descartados inadequadamente.
- Geração de Empregos Locais: As cooperativas proporcionam oportunidades de trabalho para catadores, muitos dos quais são moradores da própria comunidade. Isso fortalece a economia local.
- Redução de Custos Estatais: A coleta seletiva realizada pelas cooperativas alivia a carga dos órgãos públicos, diminuindo os custos associados à gestão de resíduos sólidos.
- Inclusão Social: A participação dos catadores nas cooperativas promove a inclusão social, empoderando esses trabalhadores e proporcionando-lhes melhores condições de vida.
- Estímulo à Economia Circular: A reciclagem dos materiais coletados pelas cooperativas contribui para a economia circular, em que os resíduos são reintegrados ao ciclo produtivo como matéria-prima.
- Redução do Desperdício de Recursos: O reaproveitamento de resíduos recicláveis evita o desperdício de recursos naturais, como água e energia.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L	_
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

- Cooperação com a Comunidade: A secretaria estabelece uma parceria colaborativa com a comunidade, promovendo a conscientização ambiental e a participação ativa dos cidadãos.
- Subsidiar cooperativas de catadores é uma estratégia inteligente para promover a sustentabilidade, gerar empregos e fortalecer os laços entre a secretaria, os catadores e a comunidade.

3.2.2.Tal necessidade, além de autorizada pela Lei de Licitações, é de máxima prioridade face às determinações acerca da coleta seletiva constantes nas leis municipais n. 1420/2014 e n. 488/1997, sendo também ação prioritária, que deverá ser realizada em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) 001/2015 já firmado nos autos da Ação Civil Pública Autos n. 3496-02-2007.811.0037 - Código: 48092 - 5ª Vara Cível, em atenção a Lei 1712/2018 (Pró-Catador).

#### 4.CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDE-RADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. Após avaliar a contratação passada, encontrou-se a solução abaixo, como sendo a mais vantajosa ao Município, de forma a garantir economicidade e qualidade, bem como contemplar a necessidade e ofertar uma solução eficiente:
- 4.1.1. Chamamento de até 3 empresas com a finalidade de reciclagem de material, respeitando as normas e obedecendo os seguintes processos: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.
- 4.2. Serão contabilizados por tonelada processada e comercializada de resíduos recicláveis, até os limites mensais de 120 (cento e vinte) toneladas, devendo tais quantidades serem comprovadas mediante apresentação das notas fiscais de comercialização do resíduo. ESTE 1086

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

#### Sustentabilidade:

- 5.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 5.1.1. A contratação de associações de catadores de resíduos recicláveis traz sustentabilidade em diversos aspectos:
- Preservação Ambiental: As associações promovem a coleta seletiva, reduzindo o descarte inadequado e contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- Inclusão Social e Econômica: Contratar catadores fortalece a economia local e promove a inclusão social, melhorando a qualidade de vida desses trabalhadores.
- Eficiência na Gestão de Resíduos: As associações têm expertise na triagem e processamento de materiais recicláveis, otimizando a gestão sustentável dos resíduos.
- Redução de Custos Públicos: A coleta realizada pelas associações alivia os órgãos públicos, diminuindo custos relacionados à gestão de resíduos, minimizando a quantidade de material que são destinados ao aterro sanitário.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1.2.Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.

#### Da vedação de contratação de marca ou produto

5.1.3. Na presente contratação não se aplica a vedação de marca.

#### Da exigência de amostra

5.1.4. Na presente contratação não se aplica a exigência de amostras.

#### Da exigência de carta de solidariedade

1.1. 5.1.5. exigência de carta de solidariedade.

#### Subcontratação

5.1.6.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

#### Garantia da contratação

5.1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.

#### Vistoria

5.1.8. Na presente contratação não se aplica exigência de vistoria.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços se<mark>rão executados nos e</mark>ndereços apresentados pelas credenciadas, devidamente aptos a executarem o serviço.
- 6.2. A coordenação, implementação da execução do serviço e o credenciamento ficará sob a responsabilidade do Conselho Gestor do Programa Pró-Catador, conforme o Art. 8º da Lei 1712 de 27 de Março de 2018, onde neste ressalta-se:

Art. 8º O Conselho Gestor do Programa PRÓ-CATADOR, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins de ações do Programa PRÓ-CATADOR, poderá firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração.

- § 1º Compete ao Conselho Gestor do Programa PRÓ-CATADOR:
- I Coordenar os serviços do Programa;
- II Credenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa;
- III Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;
- IV Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- V Fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela municipalidade;
- VI Fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial;
- VII Fixar cronogramas das ações;
- VIII Realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa PRÓ-CATADOR;
- IX Dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa;
- X Aprovar seu Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Gestor terá a seguinte composição mínima:
- 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes de cada cooperativa ou associação, eleitos entre os seus membros;
- III 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria de Promoção Social;
- IV 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

V - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 VI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal.
 § 3º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 7.1. A contratante obriga-se a:

- Implantar a coleta seletiva no Município de Primavera do Leste, garantindo seu pleno funcionamento;
- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas;
- Implantar coleta seletiva em todo município e promover campanha publicitária e educativa permanente sobre o tema;

#### 7.2. Das condições de participação

- 7.2.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano com-



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVA DO LECTE

plementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 7.3.Preposto

- **7.3.1.**A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- **7.3.2.**A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral do contrato;
- **7.3.3.**A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### 7.4. Rotinas de Fiscalização

7.4.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

#### 7.5. Dos critérios de participação

- 7.5.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis que:
- Estejam legalmente constituídas;
- Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que sejam pessoas físicas de baixa renda;
- Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; apresentem sistema de rateio entre os associados e cooperados; e estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.
- Possua o devido licenciamento ambiental:

A DO LESTE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

#### 7.6. Dos critérios objetivos para o credenciamento e contratação de fornecedores:

- 7.6.1. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.
- 7.6.2 Tendo em vista que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda, levando em consideração:
- A contratação de 03 cooperativas/ associações em razão de atender a demanda do município nesse primeiro momento, justificada pelo aumento da população desde o último contrato, ou seja, resultando no aumento de resíduo.
- Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda.
- Sendo superado o número máximo de contratadas, as demais ficarão em fila de espera, aguardando o descredenciamento de uma das contratadas.
- Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.
- Independente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.
- A cooperativa/ associação que não conseguir atingir o limite mínimo de processamento das 40 toneladas por 2 meses seguidos, terá reincidido o contrato, voltando para o final da fila e passará a vez para a próxima credenciada que aguarda contratação;
- Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site https://sinir.gov.br.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

PM PVA DO LESTE

#### 7.6.3 Da divisão da tonelada:

- Sabendo que o limite máximo de contratação das credenciadas são 03, será estabelecido o seguinte critério para divisão das 120 toneladas, observando o princípio da igualdade (art. 5 lei 14.133/21), sendo eles:
  - a) Até o dia 10 de cada mês, serão apresentadas as notas fiscais do mês anterior, devidamente atestadas pelos Fiscais de Contrato e Conselho Gestor para pagamento em até 15 dias;
  - b) Fica definido o limite mínimo de 40toneladas/mês;
  - c) O Conselho Gestor, cumprindo com o disposto no artigo 8º da Lei 1712/2018, coordenará a execução do serviço, a divisão igualitária e ainda definirá horários de recebimento, mesmo na hipótese de haver apenas uma contratação, somente iniciará a execução dos trabalhos após a ata da deliberação do Conselho, podendo ainda receber o valor total de até 120 toneladas, desde que devidamente comprovadas por meio de nota fiscal do mês anterior;
  - d) O Conselho gestor se reunirá 01 veze ao mês, sendo no máximo 02 dias após o recebimento das notas fiscais, respeitando assim o limite para pagamento de até 15 dias, salvo à necessidade de reunião extraordinária para contratação de credenciada;
  - e) As divisões das toneladas de resíduo processado se darão todo início de mês e ocorrerão de forma igualitária exemplo: 2 credenciados 60 toneladas para cada um; 3 credenciados 40 toneladas para cada um.
  - f) Uma vez credenciada a associação/cooperativa só poderá receber e processar resíduos a partir do dia primeiro de cada mês;
  - g) Toda divisão de toneladas deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Gestor, após a ata de deliberação, coordenará os serviços do programa, conforme o artigo 8ª da Lei 1712/2018, ou seja, as contratações realizadas só poderão iniciar o serviço no mês posterior a assinatura do contrato;



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

- h) A cooperativa/ associação que não conseguir atingir o limite mínimo de processamento das 40 toneladas por 2 meses seguidos, terá reincidido o contrato, voltando para o final da fila e passará a vez para a próxima credenciada que aguarda contratação;
- i) As cooperativas/ associações expressam total ciência do rateio das 120 toneladas.

QUANTIDADE MÁ- XIMA DE COOPERA- TIVA/ ASSOCIAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TONELADA	VALOR MÁXIMO PAGO A CADA COOPERATI- VA/ ASSOCIAÇÃO
01	120	R\$ 50.400,00
02	60	R\$ 25.200,00
03	40	R\$ 16.800,00

7.6.4 Parágrafo único: A notificação que trata a letra C, do item 7.6.3, poderá ser realizada pessoalmente ou eletronicamente (whatsapp e e-mail) nos dados fornecidos pelas credenciadas no ato da contratação.

#### 7.7. Quanto a qualificação técnica

- 7.7.1.Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:
- Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada), comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital;
- Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados.
- Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;
- Licença de Operação vigente.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVA DO LECTE

#### 8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o município de Primavera do Leste MT, por intermédio da sua Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, irá remunerar com o valor mensal de no máximo R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), valor esse a ser divido pelas credenciadas. O valor a ser pago será mensalmente calculado conforme produtividade dos serviços prestados na coleta e processamento dos resíduos, seguindo a metodologia abaixo, adotada pela cooperativa anterior, conforme cópia de contrato da Prefeitura de Primavera do Leste MT:
- R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por tonelada processada e comercializada de resíduos recicláveis, até os limites mensais de 120 (cento e vinte) toneladas, devendo tais quantidades serem comprovadas mediante apresentação das notas fiscais de comercialização do resíduo.

#### 8.2. Prazo de pagamento

 O respectivo valor será pago em até 15 dias, mediante a apresentação de nota fiscal até dia 10 de cada mês, estas devidamente atestada pelo fiscal do Contrato. Não será pago em hipótese alguma, qualquer serviço não executado ou executado em desacordo com objeto do contrato e plano de trabalho apresentado.

#### 8.3. Forma de pagamento

- 8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRIMAVERA DO LESTE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

## 9. CLÁUSULA NONA: DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Em atendimento ao Decreto nº11.878 de 09 de Janeiro de 2024 que regulamenta o art.79 da Lei 14.133/2021 referente ao procedimento auxiliar de credenciamento procedimento auxiliar de credenciamento:

Art.6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I aos pressupostos para enquadramento na contratação direta,
   por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art.
   74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art.9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

(...)

73-05

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os cre-



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

PM PVA DO LESTE

denciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda:

9.2.Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

#### 9.3. Exigências de habilitação

- 9.3.1.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- Cooperativa/Associação de Recicladores: as que exerçam o recebimento de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, consoante a especificação contida no artigo 2ª, incisos II e III do Decreto Municipal nº 10.578/2021,e que deverão estar formalmente constituídas e em consonância com as legislações aplicáveis.
- Cooperativa/Associação: grupo de pessoas que compartilham o mesmo grau na hierarquia da entidade, que recebem igual remuneração entre si, proveniente da obtenção dos recursos financeiros da venda do material reciclável, separado e revendido dentro da cadeia produtiva e que tenham, dentre um dos seus integrantes, um representante legal da entidade, na condição de Presidente ou outra forma que lhes for conveniente;
- Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. n <sup>0</sup>
Visto

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados:

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.3.2.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RIMAVER



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de</u> 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.O credenciamento de catadores no município de Primavera do Leste contemplará somente três cooperativas, esta embasando na necessidade de garantir eficiência operacional, qualidade dos serviços, viabilidade econômica e impacto social positivo. Essa abordagem permitirá uma gestão mais eficaz dos resíduos recicláveis, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socio-econômico local.

#### **Definindo assim:**

- Eficiência Operacional: A limitação a três cooperativas permite um controle mais eficiente da operação, garantindo que os resíduos coletados sejam adequadamente processados dentro dos prazos estipulados. Com dois caminhões coletando resíduos semanalmente, três cooperativas são suficientes para receber e processar os materiais sem sobrecarregar a capacidade operacional.
- Gestão Integrada: Um número reduzido de cooperativas facilita a gestão e a coordenação das atividades, promovendo um trabalho mais harmonioso e sinérgico. A comunicação entre a gestão pública e as cooperativas será mais ágil e eficaz, resultando em um serviço de maior qualidade para a população.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L					
Fls. nº					
Visto					

DM DVA DO LECTE

#### 9.5.1. Quanto a qualidade e padrão dos Serviços:

- Padronização dos Processos: Com apenas três cooperativas, é possível implementar e manter padrões de qualidade uniformes nos processos de triagem, prensagem e enfardamento. A padronização é essencial para garantir que os resíduos sejam tratados de maneira consistente e eficiente, independentemente de qual cooperativa esteja realizando o trabalho.
- Capacitação e Treinamento: Facilita a implementação de programas de capacitação e treinamento contínuo, assegurando que todos os trabalhadores envolvidos estejam bem preparados e alinhados com as melhores práticas de gestão de resíduos.

#### 9.5.2. Sustentabilidade Econômica:

- Viabilidade Financeira: A limitação a três cooperativas assegura que cada entidade receba uma quantidade suficiente de resíduos para viabilizar economicamente suas operações. A distribuição adequada de materiais recicláveis entre as cooperativas evita a subutilização de recursos e garante a sustentabilidade financeira das entidades credenciadas.
- Economia de Escala: Com um número menor de cooperativas, é possível alcançar economias de escala, reduzindo custos operacionais e administrativos. Isso resulta em um uso mais eficiente dos recursos públicos e privados envolvidos no processo.

#### 9.5.3. Impacto Social e Comunitário:

 Fortalecimento das Cooperativas: A seleção de um número restrito de cooperativas permite um apoio mais focado e robusto para as entidades selecionadas, fortalecendo sua estrutura organizacional e capacidade de atuação. Isso contribui para a consolida-



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L				
Fls. nº_				
Visto _				

P.M. PVA DO LESTE

ção dessas cooperativas como agentes importantes no sistema de gestão de resíduos do município.

Inclusão Social: Facilita a implementação de políticas de inclusão social, com a geração de empregos dignos e melhoria nas condições de trabalho para os catadores. Com as três cooperativas, é possível garantir melhores condições de trabalho e remuneração justa aos catadores envolvidos.

#### 10.Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 11. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

- Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada), comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital;
- Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados.
- Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;
- Licença de Operação vigente.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

### 10.CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$604.800,00** (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima desse Termo de Referência.

### 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas do presente termo, correrão por conta de recursos próprios específicos consignados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Ficha: 158; Solicitação: 24/2024

#### 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ASSINATURAS

CONTABILIDADE	ORDENADOR DE DESPESAS					
Thiago Campos Ramalho  Data/  Declaro que existem recursos financeiros para a presente aquisição, conforme dotações orçamentárias acima.  SECRETARIA DE AGRICUI	Cláudio Estevam Borges Junior  Data/  Autorizo a abertura de processo licitatório.  LTURA E MEIO AMBIENTE					
Higor Silva Nascimento						
Data//Solicito a aquisição do material/ serviço acima discriminado.						



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

Fls. nº	
Visto _	

SETOR DE COMPRAS	SETOR DE COMPRAS				
CONTINETY	1777				
Data/	Data//				
Elaboração da Cesta de Preços.	Conferência da Cesta de Preços.				
	The state of the s				
	ALC: THE REAL PROPERTY.				
	William (				
Abecureurgista	RITIRITIES I				
Am it it in					
	1				
73.05 PRIMANIE	ESTE 1986				
PRIMAVEI	RA DO LESTE 190				
4					



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

#### ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

(Papel timbrado da empresa)

Ao		o presente	e credenciame neste	ento, at		nos que resentado	a empresa pelo (a)
		,	conhecer o inte	eiro teo	or do Ed	ital de Cred	enciamento `n <sup>c</sup>
			o qual o Municíp				
			acordo com o va <mark>nhados p</mark> ela Se				
			o com as condiç				
			dos: ( <mark>deixar apen</mark>				
		10	May 642		1	M	
		ESPECIFICAÇÃO	0	QTD.	UNID. MEDIDA	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL
			ento e destinação			- 1111	1
		solidos urbanos e/ou recicláve	s potencialmente eis secos, de	White the second			
cara	cterísticas	domiciliares	e equiparados,	1			
prov		l <mark>o</mark> s serviços d	e coleta sel <mark>etiva</mark>				
publ	ica.	Missing				-	
	- /		1 335 33				A
	- 1		4				
Decla	aramos po	or fim estarmo	s ciente de toda	as as o	condições	do edital su	pracitado, bem
como	de todas	as especifica	ções contidas na				
que a	as aceitam	os de forma in	condicional.	/			/
							/
						/	Local/data
		1	1				
		Nome e As	sinatura do repre Nº do		ite legal d	a empresa	
			IN UU I	CINED			

DO LESTE

73-05 PRIMAN



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 ANEXO III

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: Nome ou Razão social: CNPJ:
1.1. ENDEREÇO: Rua, avenida, nº e complemento: Bairro: Município: UF: CEP:
Telefone: Celular:
E-mail:  2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa): (Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).  Nome: Formação: Identidade: CPF:
Nome: Formação: Identidade: CPF:
4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (deixar apenas o lote que for participar).

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta	DO	LES	TE	



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L
Fls. nº
Visto

seletiva	nunlica	

#### 5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos:
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Primavera do Leste - MT, juntando a documentação exigida.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
N° do CNPJ



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

DM DVA DO LESTE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

(Papel timbrado da empresa)

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Ref.: Credenciamento nº 009/2024.
I work in the same
(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na
Rua, n, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 009/2024 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:
• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.
• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal
exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 14º da Lei 14.133/21 e inciso X do artigo 144 da Lei
Complementar no 04/90).
• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o
terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em
comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do
certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do
processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.
Local e data
Local e data
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  N° do CNPJ  (Papel timbrado da empresa)
(Faper timerade da empresa)

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M.	<b>PVA DO</b>	<b>LESTE</b>
	C.P.L	

Fls. n⁰	
Visto	

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 009/2024 ANEXO VI DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

	TAME !	300	
A empresa	, CNPJ	, sediada na F	Rua/Av.
, Bairro	, cidade	, neste ato representada pelo	200
	ador do RG	e inscrito no CPF sob o r egais, comprometendo-se nos terr	
certame licitatório na P 009/2024, na forma det	refeitura Municipal de P	tes impeditivos a habilitação par Primavera do Leste – Credenciamo a lei 14.133/21 e alterações, devida articipante.	ento nº
1	A CONTRACT OF	do	
	,de	de	
6			d .
Nome	e e Assinatura do represer	ntante legal da empresa	
13.	N° do CN	PJ 086	



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 009/2024 ANEXO VII MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa	, inscrita no CNPJ sob nº, situada
	(endereço completo), atesta para os devidos fins que a
empresa	(empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº,
situada	(endereço completo), forneceu os
	<u>restou os serviços</u> abaixo especificados em plenas condições de uso, no
prazo de entre	ga estabelecido.
satisfatoriame	e tais <u>fornecimentos ou prestações de serviços</u> foram executado(a)s te, n <mark>ão</mark> existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
	Local e data
	Assinatura do representante legal
ODC - C	catada fay awitida way waasaa iyyifdiaa da diyaita wuxada aata dayaya faay

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos <u>de acordo com o objeto</u> social da empresa.

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. P	/A DO LESTE C.P.L
Ele nº	

Fls. n⁰_	
Visto _	

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 ANEXO VIII

# DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUO

	ou Cooperativa de catadores de materiais , com sede no endereço , município de
, no Estado pelo Senhor(a)	, neste ato representada
, CPF nº	, DECLARA expressamente que
possui infraestrutura para realizar o recebime recicláveis descartados pelo órgão bem	ento, a triag <mark>em e a cla</mark> ssificação dos resíduos como apresenta sistema de rateio entre os do Termo de Referência e Edital de
Primavera do Leste – MT, de	de 20XX
7	
Assinatura do re	presentante legal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M.	<b>PVA DO</b>	<b>LESTE</b>
	C.P.L	

Fls. nº	
Visto	

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Processo Administrativo n° xxxx/202x

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № ....../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E ............

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1.150, Jardim Riva, nesta cidade, portador do CI/RG nº 2.153.XXX.0 SSP/MT e CPF/MF nº 332.053.XXX-88, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço......, CEP: .............., doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº xxxx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o chamamento público para abertura de credenciamento visando a contratação de Cooperativa/Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de primavera do leste, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

- 1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. Objeto da contratação:

#### 1.3.1. Tabela 01.

ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Unid.	R\$ Unit	R\$ Total
Serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública	xx	Mensal	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX
TOTAL GERAL: R\$ X	XXXXX	ίX	- 1	

**1.4.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, salvo prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).
- **2.2.** O fornecimento das prestações de serviços, é enquadrado como de natureza continuada, e será permitida renovação de contrato por quantas vezes foram possíveis em legislação vigente e de acordo com necessidade do Município, como também poderá o Município suspender o processo caso deixe de ser vantajoso. Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não serão admitidas subcontratações do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.2. Em se tratando da modalidade do objeto, os preços serão fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	C.P.L	
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

- **8.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução;
- **8.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
  - **9.1.1.** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
  - **9.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
  - **9.1.3.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
  - 9.1.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
  - **9.1.5.** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
  - **9.1.6.** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
  - **9.1.7.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.
  - 9.1.8 Implantar a coleta seletiva no Município de Primavera do Leste, garantindo seu pleno funcionamento:
  - 9.1.9 Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas:
  - 9.1.10 Implantar coleta seletiva em todo município e promover campanha publicitária e educativa permanente sobre o tema;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **10.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:
  - a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
  - c) CNPJ;
  - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- **10.2.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;
- **10.3.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- **10.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **10.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- **10.6.** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- **10.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;
- **10.8.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- **10.9.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- **10.10.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- **10.11.** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- **10.12.** Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 10.13. Observar no que couber a lei geral de proteção de dados;
- **10.14.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

C.F.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- **10.15.** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura:
- **10.16.** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e.
- 10.17. Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,
- **10.18.** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.
- **10.19.** O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.
- **10.20.** A cooperativa/ associação que não conseguir atingir o limite mínimo de processamento das 40 toneladas por 2 meses seguidos, terá reincidido o contrato, voltando para o final da fila e passará a vez para a próxima credenciada que aguarda contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- 11.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Ficará à cargo do Conselho Gestor do Programa Pró-Catador a responsabilidade de coordenar e implementar a execução do serviço, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria publicada em Diário Oficial do Município.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadeguado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da contratação;
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: RIMAVERA DO LES

1-	ad	Ve	rtë	ncia	•

II - multa;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Fls. nº
Visto

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L

- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:
  - **12.2.1.1.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
  - **12.2.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
  - **12.2.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso:
- **14.2.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
  - 14.2.2.1. advertência;
  - **14.2.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
  - **14.2.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **14.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente:
- **14.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- 14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **14.7.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 14.8. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **14.9.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento:



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	C.P.L	
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

- **14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **14.11.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **14.12.** Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver, podendo utilizar como referência os Cadernos de Logística disponibilizados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- **14.13.** A CONTRADA deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispões sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.
- **15.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.
- **15.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **15.4.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **15.5.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.
- **15.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 15.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - **15.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - **15.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - **15.7.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
  - **15.7.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **15.7.1.3.** Indenizações e multas.
- **15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

**15.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Haverá o descredenciamento mediante as hipóteses contidas no item 16 deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**17.1.** As despesas oriundas deste Credenciamento, ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- **19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

- **20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>
- **20.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	'A DO LESTE C.P.L
Fle nº	

Fls. nº	
Visto _	

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (art. 92, §1º)

**21.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Primavera do leste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.</u>

133		
	Primavera do Leste/MT,	XX de XXXXX de 202X
	Leonardo Tadeu Bortolin Prefeito Municipal de Primavera do Leste Contratante	
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
TESTEMUNHAS:		
1-		
2-		
13.05 Y F	POLITE	1086
1	RIMAVERA DO LESTE	